



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA CCJ AO PROJETO DE LEI Nº 192/2026

PROJETO DE LEI DE Nº 192/2026 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FONOAUDIÓLOGO, A SER COMEMORADO ANUALMENTE EM 09 DE DEZEMBRO, NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que institui o **Dia Municipal do Fonoaudiólogo**, a ser comemorado anualmente em 09 de dezembro, com a finalidade de valorizar esses profissionais e conscientizar a população acerca da importância da Fonoaudiologia para a saúde, educação e inclusão social.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

A instituição de data comemorativa de âmbito municipal constitui matéria de **interesse local**, inserindo-se na competência legislativa do Município, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

A proposta também encontra respaldo nos arts. 6º, 196 e 198 da **Constituição Federal**, relacionados ao direito à saúde, além de guardar consonância com a **Lei Federal nº 6.965/1981**, que regulamenta a profissão de fonoaudiólogo, e com a **Lei Federal nº 11.500/2007**, que instituiu o Dia Nacional do Fonoaudiólogo em 09 de dezembro.

Quanto à iniciativa, a mera instituição de data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial do Município **não interfere na estrutura ou organização administrativa do Poder Executivo**, não cria cargos ou órgãos e, conforme apresentada, não estabelece despesa pública obrigatória.

Dessa forma, não se verifica invasão das matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de Maracanaú, tampouco afronta ao princípio da separação dos poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

III- VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição e Justiça opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 192/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Maracanaú e com a legislação federal pertinente, **não apresentando vício de iniciativa, constitucionalidade ou legalidade.**

PARECER FAVORÁVEL À REGULAR TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

Sala das Sessões, 12 de Agosto de 2026.


(Relator CCJ